



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 25 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 156, DO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023.**

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 156 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 156. Os recursos da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir passarão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itajaí ou serão investidos diretamente em projetos aprovados pelos órgãos competentes e pelo Conselho da Cidade, aplicando-se obrigatoriamente pelo menos 30% (trinta por cento) do valor nos bairros em que são executadas as construções para melhoria da infraestrutura local, em um raio máximo de 2000 metros do empreendimento.”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Este artigo tem sua justificativa na necessidade de infraestrutura do bairro afetado pelo impacto da construção que se utiliza da Outorga Onerosa. Estando esta obrigatoriedade em consonância com a Lei Complementar 414, de 08 de novembro de 2022, que regulamenta a exigência do estudo de impacto de vizinhança.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2024**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
**VEREADORA - União Brasil**